



Resolução Nº 07/2017.

**Cria o REGIMENTO DAS COMISSÕES
TEMÁTICAS DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO
BRASIL– SECÇÃO CEARÁ.**

O CONSELHO SECCIONAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL-CEARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n. 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil), o artigo 3º, inciso I do Regimento Interno da OAB/CE, e considerando o decidido nos autos da Proposição n. 44652015, RESOLVE criar o REGIMENTO DAS COMISSÕES TEMÁTICAS DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL– SECÇÃO CEARÁ nos seguintes termos:

**REGIMENTO DAS COMISSÕES TEMÁTICAS DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO
BRASIL– SECÇÃO CEARÁ.**

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - As Comissões Permanentes e Temporárias da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Ceará são órgãos de assessoramento que têm por finalidade auxiliar a Diretoria e o Conselho Seccional no cumprimento dos seus objetivos institucionais.

Art. 2º - As Comissões atuarão sob a coordenação de uma Coordenadoria Geral, exercida pela Vice-presidência da OAB/CE e que contará com uma Secretaria para os serviços de apoio administrativo.

Art. 3º Os Presidentes das Comissões terão direito à voz nas sessões do Conselho Pleno para tratarem de assuntos relacionados com as respectivas áreas de atuação, mediante solicitação dirigida à Presidência da OAB-CE.

Art. 4º - O Advogado que se interessar em integrar as Comissões da OAB/CE deverá comprovar os seguintes requisitos:

I – Estar devidamente inscrito na OAB/CE;

II – Estar adimplente com a Tesouraria da OAB/CE;

III – Não ter sofrido, nos últimos três anos, qualquer punição disciplinar no âmbito da OAB/CE.

Parágrafo Único: Os requisitos dispostos nos incisos I, II e III deverão ser observados como condição de permanência do(a) advogado(a) nas comissões.

Art. 5º - Para seu ingresso nas Comissões, o advogado interessado deverá requerer à Presidência da OAB/CE sua participação, mediante documento protocolado, anexando seu currículo profissional e certidão negativa da OAB/CE, que poderá ser expedida por meio do

Rua Lívio Barreto, 668, Joaquim Távora
Fortaleza – Ceará, CEP.: 60.130-110
Fone: 85 3216 1600
contato@oabce.org.br





sítio eletrônico da entidade, no endereço <http://oabce.org.br/serviços/certidao-negativa-oab-ce/>.

Parágrafo Único: O requerimento, acompanhado do currículo e documentos que formarem o processo de solicitação de ingresso nas Comissões, será encaminhado ao presidente da respectiva Comissão, que após verificar o atendimento às disposições do presente regimento encaminhará ao Conselho Pleno, para os fins previstos no artigo 11, inciso VI do Regimento Interno da OAB/CE.

Art. 6º - Os membros das Comissões, aprovados pelo Conselho Pleno da OAB-CE, exercerão suas funções sem ônus para a entidade e somente manifestar-se-ão, pela Comissão, nos casos e na forma autorizada pelo presidente da Comissão e com base neste Regimento.

Art. 7º - Cada advogado(a) poderá fazer parte, de forma simultânea, de 3 (três) comissões, não sendo permitindo-se ultrapassar tal limite.

DA COORDENADORIA GERAL

Art. 8º - A Coordenadoria Geral das Comissões Permanentes e Temporárias é órgão integrante da estrutura administrativa da Seccional, na forma do artigo 49, IV do Regimento Interno da OAB-CE.

Art. 9º - A Coordenadoria tem por finalidade implantar e desenvolver sistema de integração, expansão e apoio às atividades das Comissões Permanentes e Temporárias.

Art. 10 - Compete à Coordenadoria Geral:

I - acompanhar a atuação das Comissões e supervisionar os serviços de sua Secretaria;

II - promover a realização de reuniões plenárias com a participação de todos os integrantes das Comissões ou dos respectivos Presidentes;

III - participar das reuniões específicas de cada Comissão, quando necessário;

IV - elaborar anualmente o calendário das reuniões plenárias;

V - propor à Diretoria, ou ao Conselho Pleno ou à Diretoria da Escola Superior de Advocacia a realização de convênios com entidades públicas ou privadas visando ao cumprimento das atividades a cargo das Comissões ou da própria Coordenadoria, assim como a realização de cursos ou seminários de interesse geral;

VI - submeter à Diretoria ou ao Conselho Pleno, com parecer prévio, os projetos e planos de trabalho das Comissões;

VII - propor a inclusão de matérias de interesse da Coordenadoria ou das Comissões, na pauta das reuniões da Diretoria, do Colégio de Presidentes ou das sessões do Conselho;

VIII - propor às Subseções a criação das Comissões temáticas previstas no artigo 14 deste Regimento com o fim de promover a difusão dos trabalhos da OAB/CE;

IX - manter sistema de integração com as Subseções visando à interiorização das atividades das Comissões;

Rua Lívio Barreto, 668, Joaquim Távora
Fortaleza – Ceará, CEP.: 60.130-110
Fone: 85 3216 1600
contato@oabce.org.br





X - organizar, no último trimestre de cada ano, o relatório das atividades desenvolvidas no exercício em curso, bem como a programação aprovada pelas Comissões para o ano subsequente;

XI - Estabelecer o prazo de recebimento dos planejamentos estratégicos de cada Comissão.

XII – Verificar semestralmente se os membros das Comissões encontram-se adimplentes com a Tesouraria da OAB/CE.

Art. 11 - A Coordenadoria Geral será auxiliada por um Coordenador Adjunto, que exercerá suas funções sem ônus para a entidade, designado pelo Presidente da Seccional dentre os Conselheiros, Presidentes de Comissão ou advogados inscritos na OAB-CE, com mais de 05 (cinco) anos de efetivo exercício de advocacia.

Parágrafo Único. O Coordenador Adjunto substituirá o Coordenador Geral em suas ausências e impedimentos.

Art. 12 - A Coordenadoria abrirá arquivo físico e/ou virtual contendo os dados e documentos de todas as Comissões, para assim garantir a memória dos trabalhos e sua continuidade, respeitando a linha de atuação de cada comissão.

Art. 13 - A Coordenadoria deverá providenciar um espaço no sítio eletrônico da OAB/CE para cada Comissão, contendo em seu espaço o nome de todos os membros com seu respectivo número de inscrição, calendário das reuniões ordinárias, descrição da comissão, objetivos e atribuições.

Art. 14 - Será disponibilizado pela Coordenadoria Geral para cada Comissão, um endereço de *e-mail* institucional ao Presidente de cada Comissão a fim de que todas as comunicações eletrônicas sejam efetivadas por meio deste canal.

§1º Ao final da gestão, deverá o presidente de cada Comissão comparecer à Coordenadoria Geral das Comissões para devolver a senha do *e-mail* institucional.

DAS COMISSÕES

Art. 15 - As Comissões Permanentes do Conselho Seccional da OAB-CE serão as descritas no artigo 76 do RIOAB-CE.

Art. 16 - Por proposta dos Presidentes das Subseções, da Coordenadoria Geral ou de cada Comissão, poderão ser constituídas Comissões permanentes e temporárias para atuarem no âmbito das Subseções.

Art. 17 - As Comissões das Subseccionais deverão obrigatoriamente ser as mesmas elencadas no artigo 76 do RIOAB-CE, ocasião em que caso existam Comissões de diferentes nomenclaturas, estas deverão ser adequadas no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação deste Regimento.

Parágrafo Primeiro. As Comissões exercerão, no território das Subseções, as atribuições correlatas a sua pertinência temática, devendo para tanto elaborar um plano de ação a ser encaminhado à Coordenadoria Geral das Comissões das OAB-CE para análise e considerações necessárias.

Rua Lívio Barreto, 668, Joaquim Távora
Fortaleza – Ceará, CEP.: 60.130-110
Fone: 85 3216 1600
contato@oabce.org.br





Parágrafo Segundo: Para o bom andamento dos trabalhos das Comissões e a fim de evitar divergências nos posicionamentos adotados entre as Comissões da Seccional e das Subseccionais, deverão estas últimas contatar os respectivos Presidentes das Comissões da Seccional a fim de alinhar o trabalho a ser realizado, devendo ainda todos os eventos das comissões das subseções serem realizados em parceria com as comissões da Seccional.

Art. 18 - As Comissões deverão apresentar em até 30 (trinta) dias da data de sua criação um planejamento estratégico à Coordenadoria Geral das Comissões da OAB-CE.

DO FUNCIONAMENTO DAS COMISSÕES

Art. 19 - As Comissões serão compostas por até 40 (quarenta) membros cada, aprovados pelo Conselho Pleno, dentre profissionais inscritos na OAB/CE e que estejam em dia com suas obrigações junto à instituição, devendo ser observadas além das regras do presente regimento, às disposições da Resolução 06/2012 que dispõe sobre Regimento Interno do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil do Estado do Ceará.

§1º As Comissões serão presididas por Advogados(as) nomeados(as) pelo Presidente da Seccional, que exercerão seus cargos sem ônus para a entidade.

§2º As comissões de Direito Ambiental, Direito Urbanístico e Direito Imobiliário, dada a pertinência temática que envolve as matérias, estarão vinculadas à coordenação de cidades, que terá um coordenador indicado pelo Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil do Estado do Ceará.

Art. 20 - As Comissões poderão ainda ser compostas por membros Consultivos e Estudantes de Direito, sem limitação de quantidade;

§1º - Os membros consultivos poderão ser profissionais de outras áreas de atuação profissional, não remunerados, que poderão auxiliar as Comissões no desenvolvimento de seu mister.

§2º - Os estudantes de Direito serão admitidos durante o curso de bacharelado, desde que inscritos na OAB e suas atividades serão desenvolvidas sem remuneração.

I – Caso o estudante no período de seu estágio alcance a diplomação, sua participação na comissão restará prejudicada, devendo comunicar a secretaria das comissões para providências e baixa de estilo.

Art. 21 - Os advogados na condição de membros efetivos das Comissões receberão uma carteira de identificação, contendo seu nome, número de inscrição na OAB/CE, foto, nome da Comissão e período da gestão.

Art. 22 - Cada Comissão da OAB/CE atuará sob a orientação de uma Diretoria composta por:

I - Presidente;

II - 1º Vice-Presidente;

III - 2º Vice-Presidente;

Rua Lívio Barreto, 668, Joaquim Távora
Fortaleza – Ceará, CEP.: 60.130-110
Fone: 85 3216 1600
contato@oabce.org.br





IV - Secretário Geral;

V - Secretário Geral Adjunto.

Parágrafo Único: As indicações para os cargos constantes nos incisos I, II, III, IV e V será incompetência exclusiva do Presidente da OAB-CE.

Art. 23 - As Comissões, salvo disposição em contrário, reunir-se-ão, ordinariamente, pelo menos 01(uma) vez por mês, e, extraordinariamente, quando necessário, por convocação de seus respectivos Presidentes, ou por maioria absoluta de seus membros, na sede do Conselho, ou em outro local acordado.

Parágrafo Único - O quórum para as deliberações das Comissões será de maioria simples dos seus membros presentes na sessão.

Art. 24 - Será automaticamente desligado da Comissão o membro que deixar de comparecer injustificadamente, às reuniões, ordinárias ou extraordinárias, em número de 03 (três) consecutivas, ou não.

Parágrafo Único: As justificativas das faltas deverão ser apresentadas ao presidente da comissão até a próxima sessão ordinária, sob pena de ser considerada falta injustificada.

Art. 25 - O Pleno do Conselho Seccional poderá criar outras Comissões, Permanentes ou Temporárias, além das fixadas no Regulamento Geral, nos Provimentos do Conselho Federal e no Regimento Interno da OAB-CE, para auxiliá-lo ou realizar as tarefas a ele legalmente cominadas.

Art. 26 - As Comissões Temporárias poderão ter qualquer prazo de vigência, desde que estas não venham a ultrapassar o período de mandato do Conselho Seccional eleito.

Art. 27 - Os trabalhos das Comissões, nas reuniões, obedecerão ao seguinte roteiro:

I - leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior.

II - expediente:

III - leitura de ofícios, cartas e outras comunicações;

IV - avisos, propostas, indicações e representações.

V - Ordem do dia: Deliberações.

VI - Palavra franqueada.

VII - Encerramento.

Parágrafo Único - Em decorrência da realização da reunião deverá ser formulada uma ata pelo secretário geral, contendo a assinatura de todos os presentes.

Art. 28 - Havendo pedido de vistas, o membro que a solicitou terá o prazo de 05(cinco) dias úteis para examinar os autos e emitir o seu parecer, devendo retornar o processo à Comissão dentro deste prazo, sob pena de preclusão.

Art. 29 - Das reuniões de trabalho poderão participar os interessados mediante solicitação prévia, exclusivamente para prestar esclarecimentos ou informações que serão transcritos em ata para inserção ao respectivo processo.

Parágrafo Único - Aos Conselheiros Seccionais fica assegurado o direito de participar das reuniões das comissões, assim como o direito de votar nas matérias e ordem do dia.

Rua Lívio Barreto, 668, Joaquim Távora
Fortaleza – Ceará, CEP.: 60.130-110
Fone: 85 3216 1600
contato@oabce.org.br





Art. 30 - Nenhum membro poderá interromper o Orador na Tribuna, sem o seu consentimento, exceto para levantar “Questão de Ordem”, quanto a não observância deste Regimento ou do Regimento Internada OAB-CE, ou relativo ao tempo ou, ainda, ao assunto destacado.

§1º O Presidente somente poderá solicitar ao Orador na Tribuna, que interrompa o seu discurso, nos seguintes casos:

I - para comunicação importante e urgente;

II - para recepção de autoridade ou de alguém de excepcional personalidade;

III - para alertar o Orador de que o seu tempo ultrapassou o interregno regimental, pedindo o fim do seu pronunciamento.

§2º Ao Presidente é facultado usar da palavra, independentemente de inscrição, sentado em seu lugar, ou na Tribuna, desde que nessa condição passe a direção dos trabalhos ao seu substituto, e não poderá ser interrompido, salvo no caso de levantamento de “Questão de Ordem”, assentido pela Presidência dos Trabalhos.

Art. 31 - As Comissões poderão convidar profissionais, da área jurídica ou não, com a finalidade de auxiliá-las na apreciação de casos específicos.

Art. 32 - Os processos designados às Comissões da OAB/CE serão encaminhados virtualmente, por meio do sistema de informática da entidade, e cada Comissão terá sua caixa de processos dentro do sistema.

Parágrafo Único - O manuseio do sistema no setor de cada Comissão ficará sob a responsabilidade de seu presidente, podendo este designar outro membro da Comissão para o manuseio.

COMPETÊNCIA DOS MEMBROS DA DIRETORIA

Art. 33 - Compete ao Presidente da Comissão:

I - Dirigir a Comissão, observando e fazendo cumprir o Estatuto da Advocacia e da OAB, e demais normas regulamentares e regimentais;

II - representar a Comissão, facultada a possibilidade de delegação a qualquer membro;

III – quanto às reuniões da comissão:

a. presidi-las, suspendê-las e levantá-las;

b. manter a ordem e fazer observar este Regimento;

c. mandar ler a Ata pelo Secretário-geral Adjunto, e na sua ausência pelo Secretário-geral;

d. determinar a matéria que deva constar na Ordem do Dia e submetê-la à discussão na forma regimental;

e. conceder a palavra e interromper o orador, nos casos expressos neste Regimento;

f. convocar reuniões, comandar as votações e anunciar os seus resultados.

IV - decidir, pelo voto de qualidade, em caso de empate nas votações;

V - delegar tarefas aos membros da Comissão;

Rua Lívio Barreto, 668, Joaquim Távora
Fortaleza – Ceará, CEP.: 60.130-110
Fone: 85 3216 1600
contato@oabce.org.br





VI - instituir grupos de trabalho para o melhor desempenho das funções próprias da Comissão;

VII - sugerir à Coordenadoria das Comissões da OAB-CE, fundamentadamente, o encaminhamento de proposta para a criação de comissões nas Subseccionais;

VIII - receber as reclamações e/ou denúncias encaminhadas pela Coordenadoria das Comissões, determinando a instauração de processo e designando relator, dentre os membros da Comissão, para elaboração de parecer fundamentado.

IX - submeter aos membros da Comissão, para debate e votação, os pareceres emitidos pelos relatores, bem como todas as demais questões relativas às suas atribuições e/ou competência, facultando a juntada de voto divergente quando for o caso;

X - apresentar, ao final de cada ano, à Coordenadoria das Comissões, relatório circunstanciado dos trabalhos desenvolvidos pela Comissão.

XI – Elaborar, quando necessário, Notas Públicas, que deverão obrigatoriamente ser repassadas a Coordenadoria Geral das Comissões para análise e divulgação.

XII - assinar toda a correspondência e ofícios expedidos pela Comissão em conjunto com o Presidenteda OAB/CE;

XIII - comunicar à Coordenadoria Geral, no prazo de 05 (cinco) dias, o afastamento transitório ou definitivo de qualquer dos membros de sua Comissão, inclusive para finalidade de providenciar sua substituição.

XIV – Encaminhar à coordenadoria geral das comissões as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias.

Art. 34 - Compete ao Primeiro Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos.

II - auxiliar o Presidente no desempenho de todas as suas atribuições.

III - exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente por meio de delegação especial.

Art. 35 - Compete ao Segundo Vice-Presidente:

I - substituir o Primeiro Vice-Presidente em suas faltas ou impedimentos.

II - auxiliar o Presidente no desempenho de todas as suas atribuições.

III - exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente por meio de delegação especial.

Art. 36 - Compete ao Secretário-geral:

I - dirigir e organizar os trabalhos da Secretaria Administrativa relacionados com as atividades da sua Comissão.

II - abrir e encerrar a lista de presença e de atas.

III - elaborar as Atas das reuniões, que serão, sempre, precedidas da relação nominal dos membros presentes, e, por estes subscritos.

IV - elaborar e assinar, juntamente com o Presidente, os Relatórios que deverão ser encaminhados à Coordenadoria das Comissões;

Rua Lívio Barreto, 668, Joaquim Távora
Fortaleza – Ceará, CEP.: 60.130-110
Fone: 85 3216 1600
contato@oabce.org.br





IV - encaminhar à Coordenadoria das Comissões as matérias pertinentes à área de atuação da Comissão, com vistas à publicação nos canais de mídia.

VI - exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente por meio de delegação especial.

Art. 37 - Compete ao Secretário-Geral Adjunto

I - substituir o Secretário-Geral quando necessário;

II - auxiliar o Secretário-Geral no desempenho de todas as suas atribuições.

III - exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente por meio de delegação especial.

DOS DEVERES DOS MEMBROS DAS COMISSÕES

Art. 38 - São deveres dos membros das comissões, cuja inobservância acarretará o seu imediato desligamento:

I - zelar pela correta aplicação e imediata observância da legislação pertinente à advocacia;

II - colaborar com o bom andamento dos trabalhos, participando das reuniões, trazendo novas propostas e/ou sugestões, acatando a decisão majoritária, ressalvada a faculdade regimental de apresentar voto divergente.

III - pautar a sua atuação profissional pelos princípios éticos estabelecidos no CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA da OAB.

IV - denunciar ao Conselho Seccional da OAB-CE, por meio da Coordenadoria das Comissões, quaisquer violações de direitos pertinentes à área de atuação de sua Comissão, ao tempo em que lhe chegar ao conhecimento.

V - recusar participação em qualquer evento ou trabalho que direta ou indiretamente possa prejudicar a sua atuação junto à Comissão, facultando o direito de requerer licenciamento, cujo requerimento deverá ser encaminhado à Coordenadoria das Comissões, por meio do Presidente da respectiva Comissão;

VI - somente manifestar-se, pela Comissão, nos casos e na forma autorizada pelo presidente da Comissão e com base neste Regimento;

VII - informar à Comissão a nomeação ou exercício de cargo incompatível, ou que, de qualquer forma, possa prejudicar o desempenho de sua atividade, solicitando o consequente afastamento.

VIII – Manter-se adimplente com a Tesouraria da OAB/CE no período em que estiver inscrito nos quadros de sua respectiva comissão, sob pena de desligamento automático.

Art. 39 – Quando o membro for designado relator de determinada matéria, incumbe a ele apresentar parecer escrito na reunião subsequente.

§1º. Caso o relator não apresente o processo para julgamento no prazo de três reuniões consecutivas, poderá o Presidente determinar a sua devolução para distribuição a outro relator.

Rua Lívio Barreto, 668, Joaquim Távora
Fortaleza – Ceará, CEP.: 60.130-110
Fone: 85 3216 1600
contato@oabce.org.br





§ 2º. Vencido o Relator, o Presidente designará o autor do voto vencedor como Relator para redação de novo parecer.

Art. 40 - O descumprimento de qualquer dos deveres constantes no artigo 33 do presente regimento ensejará a exclusão imediata do membro da comissão, sem impedimento da aplicação de pena cabível pelo Tribunal de Ética e Disciplina - TED.

Parágrafo Único. A decisão do caput será encaminhada ao Presidente da OAB/CE, que emitirá decisão final sobre o caso.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41 - Caberá às Comissões, com auxílio da Diretoria e Conselho Pleno da OAB/CE difundir os trabalhos em suas searas de atuação, devendo buscar a participação de seus membros em ações e iniciativas de interesses sociais, relacionados às finalidades da OAB.

Parágrafo Único: Havendo tema relacionado a mais de uma Comissão, caberá à Comissão interessada convocar as afins, socializando os trabalhos, formulando atas em conjunto as quais deverão ser encaminhadas à Coordenadoria Geral das Comissões.

Art. 42 - Cada Comissão poderá ter de forma individualizada sua publicização por meio de mídias sociais, as quais deverão ser criadas, tendo o e-mail institucional da Comissão, fornecido pelo setor de informática da OAB-CE, como base de recuperação da senha cadastrada, assim como *login* de acesso.

§1º - A responsabilidade pelo conteúdo divulgado nas mídias sociais, será de responsabilidade do Presidente da Comissão, que ao final da gestão deverá comparecer a Coordenadoria Geral das Comissões e devolver *login* e senha de todas as mídias sociais existentes da sua respectiva Comissão, bem como do e-mail institucional.

Art. 43 – O advogado obriga-se a cumprir rigorosamente os deveres consignados no Código de Ética e Disciplina.

Parágrafo único. O Código de Ética e Disciplina regula os deveres do advogado para com a comunidade, o cliente, o outro profissional e, ainda, a publicidade, a recusa do patrocínio, o dever de assistência jurídica, o dever geral de urbanidade e os respectivos procedimentos disciplinares.

Art. 44 – O presente regimento poderá ser reformado ou alterado mediante proposta justificada, subscrita por, no mínimo 1/3 (um terço) dos Conselheiros Seccionais.

§1º A proposta referida no caput deste artigo deverá tomar a forma de projeto de Resolução, a qual será examinada por uma Comissão Especial composta por, no mínimo 03 (três) Conselheiros especialmente designados pela Presidência, aplicando-se à sua tramitação as normas do Regimento Interno da OAB-CE.

§2º Rejeitada a proposta, esta não poderá renovar-se antes de decorrido 01 (um) ano da deliberação.

Art. 45 - Os casos omissos neste Regimento poderão ser sanados com a utilização do Regimento Interno da OAB-CE e caso a omissão subsista caberá ao Presidente da Seccional sanar a omissão.

Rua Lívio Barreto, 668, Joaquim Távora
Fortaleza – Ceará, CEP.: 60.130-110
Fone: 85 3216 1600
contato@oabce.org.br





CEARÁ

Art. 46 - Revogadas às disposições em contrário, especialmente a Resolução 05/2013, bem como os Regimentos Internos individualizados por ventura existentes das Comissões.

Art. 47 - Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO SECCIONAL, em Fortaleza, Ceará, em 22 de novembro de 2017.

Marcelo Mota Gurgel do Amaral
Presidente da OAB Ceará

Roberta Duarte Vasques
Vice-Presidente da OAB Ceará

Christiane do Vale Leitão
Secretária-Geral da OAB Ceará

Fábio Robson Timbó Silveira
Secretário-Geral Adjunto da OAB
Ceará

Gladson Wesley Mota Pereira
Diretor Tesoureiro da OAB Ceará

Carlos Rodrigo Mota da Costa
Diretor Tesoureiro Adjunto da OAB
Ceará

Pedro Bruno Amorim e Vasconcelos
Diretor Adjunto de Relações Institucionais
da OAB Ceará

José Inácio Linhares
Diretor Adjunto para as Subseções da
OAB Ceará

Luiz Sávio Aguiar Lima
Conselheiro Relator

Comissão Revisora

Leonardo Feitosa Arrais Minete
Conselheiro

Henrique Garcia Ferreira de Sousa
Conselheiro

Maria Darlene Braga Araújo Monteiro
Conselheira

Rua Lívio Barreto, 668, Joaquim Távora
Fortaleza – Ceará, CEP.: 60.130-110
Fone: 85 3216 1600
contato@oabce.org.br

